

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PROCESSO nº 001/2019 - EDITAL nº 001/2019 - TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO nº xx - CONTRATO nº xx

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 — Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Geraldo Donizeti de Carvalho**. brasileiro, portador do CPF Nº 925.513.358-68 e Cédula de Identidade nº 10.718.925-SSPSP residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxxxx**, inscrita no CNPJ nº **xxxxxxxxx**, com sede **xxxxxxxxxx**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **xxxxxxxxxx**, portador(a) do CPF nº **xxxxxxxxxx** e Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxxxxx** e aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa em regime de empreitada global, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a execução das obras de pavimentação de diversas ruas do município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através do Contrato de Repasse nº 26912691.1054.165-07/867967/2018/MCIDADES/CAIXA e regido pela Portaria Interministerial nº 424/2016, de 30.12.2016, de acordo com os documentos de engenharia anexos ao edital, vinculadas aos termos da Proposta adjudicada e homologada em favor da Contratada, mediante pedidos realizados por pessoa responsável, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das especificações contidas no **Processo nº 001/2019 - Edital nº 001/2019, na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2019**, e seus anexos e Proposta adjudicada e homologada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do Contrato é de **R\$ xxxxxxxxxx**, de acordo com a proposta apresentada.

§1°- O valor total do contrato poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta, em conformidade com o disposto no Art.65, Inciso II, letra d, §1° da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- A CONTRATADA se compromete a executar as obras de acordo com o Plano de Trabalho, projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos, do objeto e da proposta apresentada;
- 2. A CONTRATANTE fica obrigada notificar formalmente a CONTRATADA, quando verificada qualquer irregularidade na execução das obras contratadas, objeto do Edital.

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177

(35)3/34-1209 - Fax: (35) 3/34-11// E-mail: <u>licitasrc@gmail.com</u>



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- Comprovada a alteração da execução das obras, poderá a CONTRATANTE reter o pagamento da fatura, notificando a CONTRATADA para substitui-los e liberando o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da substituição, sendo que logo após esta substituição a Contratada será interpelada judicialmente a responder por suas responsabilidades;
- 4. A CONTRATANTE se compromete a receber, conferir e aprovar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, providenciando sua liquidação através de nota de empenho por ordem bancária ou na sede da Tesouraria Municipal, respeitando o prazo para tramitação contábil dos documentos e também condicionada à liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal.
- 5. A CONTRATADA fica na responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
- 6. No caso de inadimplemento na execução dos contratos, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei de Licitações.
- 7. Estarão vinculados aos contratos os constantes nos Incisos III, XI, XIII, XVI, §3º, Inciso IV do Art. 40 da Lei de Licitações.
- 8. O licitante vencedor deverá apresentar após a assinatura do contrato os seguintes documentos: a) ART da Obra; b) Matrícula junto ao INSS ou Declaração de Utilização de Mão de Obra Própria.
- 9. Fica caucionado o valor de R\$xxxxxxxxxx, correspondendo a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, cujo valor deverá ser efetivado no ato da assinatura do contrato e devolvido na entrega da obra, com a assinatura do "Termo de Recebimento, como garantias oferecidas para assegurar a sua plena execução, em conformidade com o Art. 55, Inciso VI e Art. 56, §1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Em caso de inexecução do contrato, o valor da caução será depositado em favor da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO	
0207154520022 1.052 449051	209	192	Departamento Municipal de Utilidade Pública e Obras	
Recursos do Contrato de Repasse nº 2691.1054.165-07/867967/2018/MCIDADES/CAIXA e próprios da				
Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG				

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma de Execução Físico-Financeiro, com o visto do Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal, emissão da Nota Fiscal, respeitando o prazo para tramitação contábil dos documentos e, também condicionada à liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal.

E-mail: licitasrc@gmail.com



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 03(três) meses, à partir da assinatura do contrato, ou seja, em xxxxxx, podendo ser alterado nos casos previstos no disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, através de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, observados o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as Cláusulas acordadas, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua parcial ou total Execução, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, por descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte interessada, por conveniência administrativa ou relevante interesse público, conforme disposições do artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente CONTRATO, ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo dos partícipes.

Dando-se por assim justas e concordes, as partes assinam o presente CONTRATO em 02(duas) vias, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, xxxxxxxx

Geraldo Donizeti de Carvalho Prefeito Municipal

> xxxxxxxxxxxxxxxxx Representante Legal Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF N°	CPF:

E-mail: licitasrc@gmail.com